



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 288, DE 7 DE AGOSTO DE 1998.**

Altera o inciso II do art. 3º da Instrução CVM nº 174, de 6 de fevereiro de 1992.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, de acordo com o disposto no art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, RESOLVEU baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Instrução CVM nº 174, de 6 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

II - total de aplicações em ações de um mesmo emitente não excederá a 25% do total da carteira, salvo prévia autorização da CVM."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**